REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 437/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei 13.257/2016 institui políticas públicas para primeira infância ao estabelecer, no seu at. 38, que as empresas participantes do Programa Empresa Cidadã ampliem a licença-paternidade para 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias previstos no art.10 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 126 da Lei Complementar 01/1991 - Estatuto dos Servidores do Município de Salvador;

b) a interação paterna nos primeiros dias do bebê, além de permitir uma maior participação do pai na relação familiar, contribui para que o pai possa dispor de um tempo maior a fim de realizar procedimentos cartorários de registro do filho com tranquilidade;

c) a Lei Complementar nº 47/2009 alterou o art.123 da Lei Complementar nº 01/1991, ampliando, à época, a licença-gestante de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, com o propósito de proporcionar maior proteção familiar e, portanto, uma melhor integração da mãe com o bebê, em especial nos primeiros meses após a gestação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, ampliar para 20 (vinte) dias a licença-paternidade para os servidores municipais, através de alteração no Estatuto dos Servidores do Município de Salvador, tendo em vista a sua competência para a modificação do regime jurídico dos servidores públicos.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca